



**Processo: 0801924-73.2023.8.19.0043**

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRAÍ,**

**PARECER MINISTERIAL**

Ciente o Ministério Público de todo o acrescido.

Cuida-se de ação ordinária proposta pela VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do MUNICÍPIO DE PIRAÍ, objetivando, em breve síntese, a suspensão e posterior declaração de nulidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.435/2023, que tem por objeto a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023.

Aos index 93416514 e 93416518, fora acostado pelo próprio juízo a resposta à impugnação, apresentada pelo Município de Piraí em referido procedimento administrativo, objetivando a análise quando à tutela de urgência de suspensão do procedimento para regularização dos vícios apresentados à exordial.

Após a devida análise dos documentos, somado aos argumentos apresentados à exordial, não fora verificado pelo presente órgão qualquer ilegalidade doravante à data de propositura final, tendo em vista que, se houve certo equívoco material de dissonância de datas publicadas no Diário Oficial e no edital, este fora retificado posteriormente, sendo que a data final corrigida (18/12/2023) sequer fora atingida ainda, encontrando-se o autor plenamente ciente desta, possibilitando, portanto, sua devida inscrição.

No tocante ao suposto custo baixo de implantação, o Município apontou ser este suficiente dada a nova tecnologia, cabendo ao princípio da eficiência a tentativa de atingir os objetivos com o menor gasto possível, sendo, portanto, preferível que para as implementações de serviço seja sempre intentado o menor dispêndio, atendendo, por óbvio, as devidas normas técnicas gerais.

Neste sentido, *s.m.j.*, entende o Ministério Público pela validade do processo administrativo, de modo que manifesta-se **contrariamente** à tutela de urgência pleiteada.

Piraí, 15 de dezembro de 2023.

**MARCELO AIROSO PIMENTEL**

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2248